



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/n – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

PORTARIA Nº 951, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os prazos assinalados nas Portarias nrs. **02/2020, 03/2020, 739/2020, 740/2020, 764/2020, 788/2020** e modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga para o dia 15 de maio o prazo de vigência da Resolução no 313, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Corona vírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona Vírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, s/n – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a conseqüente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário deste Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO as orientações do CNJ que visam uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual deste TJAM e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta no 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo assinalado pelas Portarias n. 02, 03, 739, 740, 764 e 788/2020, citadas na ementa, o qual poderá ser ampliado ou reduzido por ato da Presidência deste Tribunal, caso necessário.

Art. 2º. Os processos judiciais terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º. Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico/virtual, deverão ser justificadamente apontados por qualquer dos envolvidos no ato, necessitando da certificação da serventia, após decisão do magistrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, s/n – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Art. 3º. As sessões virtuais de julgamento no Tribunal e nas Turmas Recursais do sistema de juizados especiais não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ no 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta no 0002337-88.2020.2.00.0000.

Parágrafo único. Nas sessões realizadas por meio de videoconferência, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis (CPC, art. 937, §4º).

Art. 4º. Para realização de atos virtuais por meio de videoconferência está assegurada a utilização por todos Juízos e Varas a ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), nos termos do Termo de Cooperação Técnica no 007/2020, ou outra ferramenta equivalente, inclusive WhatsApp, e cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

§ 1º. O suporte em TI, para o desiderato constante no *caput* deste artigo, somente será efetuado após a liberação do acesso, que deve ser requerido pelo magistrado, através do link <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>.

§ 2º. Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada.

§ 3º. Durante o regime diferenciado de trabalho os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular, sendo vedado, por ora, dispor de modo contrário, notadamente estabelecer regime de trabalho assemelhado a recesso forense.

Art. 5º. No mais deve ser observado as normas ditadas pela resolução nº 314/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, s/n – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de abril de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente